

PROJETO DE LEI

Nº 155/2015

LEI Nº 11.167

AUTÓGRAFO Nº 126/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 155 /2015

Altera a estrutura administrativa Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (02) dois cargos de Técnico em Informática, subordinados ao Diretor de Divisão de Informática, preenchidos exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, exercido exclusivamente por funcionário efetivo;

III - (01) um cargo de Assessor de Expediente e Plenário, subordinado diretamente ao Presidente, exercido exclusivamente por funcionário efetivo.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados os seguintes cargos:

I – Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, de 24 para 26 cargos;

II – Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos,

III – Oficial de Comunicação, criado pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, de 04 para 06 cargos.

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 05 de agosto de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MACANHATO
1ª Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
2ª Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
3ª Secretário

SECRETARIA GERAL

-07-490-2015-08:50-148022-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	CLASSE	REQUISITOS DO CARGO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	Efetivo	40h	R\$ 2.178,48	AD 02	Nível Médio em Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação.
COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TV	01	Função Gratificada	40h	R\$ 6.409,23	CC07	Nível Superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações e registro no respectivo órgão de classe.
ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PLENÁRIO	01	Função Gratificada	40h	RS 9.601,47	CC09	Nível Superior





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

TÉCNICO LEGISLATIVO EM INFORMÁTICA: Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software; planejar e executar a manutenção dos programas e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; configurar equipamentos dos usuários; instalar equipamentos de informática e softwares; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; planejar e executar manutenção preventiva de hardware e software em equipamentos de microinformática; elaborar descritivos técnicos para aquisição de equipamentos de microinformática e softwares de prateleira; elaborar descritivo técnico para aquisição de componentes para a manutenção de equipamentos de microinformática como memórias, dispositivos de armazenamento, periféricos, fontes de alimentação, unidades de CD/DVD, entre outros; quando necessário, realizar tarefas em ambiente de microinformática como criação de macros em documentos, rotinas de automação de tarefas no sistema operacional, entre outros; executar manutenções de menor complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática fora de garantia como troca de memória, troca de HD, limpeza, troca de fonte de alimentação, troca de unidades de CD/DVD, periféricos, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção dos equipamentos de microinformática em garantia; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção de maior complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática como reparação em componentes eletrônicos, troca de placa mãe, troca de componentes específicos da marca do equipamento, entre outros; diagnosticar problemas em impressoras; executar manutenções de menor complexidade em impressoras como: resolver atolamento de papel, troca de suprimentos, limpeza externa, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenções de maior complexidade em impressoras como: troca de componentes, limpeza interna, entre outros; diagnosticar problemas de comunicação de redes de computadores; corrigir problemas de comunicação de redes de computadores relacionados a má configuração ou mal funcionamento do sistema operacional em ambiente de microinformática; realizar manutenção de menor complexidade na rede física de computadores como: crimpagem de conectores e confecção de patch cord; acompanhar a execução de manutenção de maior complexidade na rede de computadores como instalação de pontos adicionais, manutenção na infraestrutura de rede, entre outros; além de outras funções compatíveis com seu cargo.

COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TV: responder tecnicamente pela operação da estação de transmissão da TV legislativa, dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar obras e serviços técnicos de engenharia da TV Legislativa, tais como: projetos de estúdios de áudio e vídeo; projetos de canalização de radiofrequência; especificação, configuração e otimização dos equipamentos eletrônicos e sistemas de comunicação e telecomunicações; cumprimento das normas e diretrizes de segurança; vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, emitir laudo e parecer técnico relacionados à TV Legislativa; avaliar orçamentos; padronizar, mensurar e controlar a qualidade da transmissão; pesquisa e implementação de novas tecnologias; além de desempenhar outras atividades compatíveis com seu cargo.

ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PLENÁRIO: Dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Expediente Legislativo; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Seções e demais subordinados ao Expediente Legislativo; elaborar as Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como dar publicidade aos Vereadores; cooperar na fiscalização dos trabalhos do Expediente Legislativo, sugerindo medidas e visando corrigir as falhas eventualmente verificadas; providenciar o envio de todas as correspondências submetidas à Secretaria da Câmara; elaborar e enviar ao Executivo os autógrafos, bem como a publicação das leis, resoluções, decretos legislativos, emendas à lei orgânica aprovados em Plenário; apresentar os processos e demais papéis, em trânsito pela Câmara, para o despacho do Presidente; assessorar a Mesa nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias no Plenário; controlar o tempo de uso da palavra dos senhores vereadores; orientar a Presidência em relação ao encaminhamento das matérias em pauta nas sessões.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar 02 (dois) cargos de Técnico em Informática, (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV na Câmara Municipal de Sorocaba e (01) cargo de Assessor de Expediente e Plenário, bem como pretende a ampliação dos cargos de Oficial Legislativo (de 24 para 26 cargos), Operador de Áudio (de 03 para 04 cargos) e Oficial de Comunicação (de 04 para 06 cargos).

Nossa proposta pretende otimizar os trabalhos realizados por esta Casa de Leis, uma vez que não sendo a Câmara estática, mudanças ocorrem ao longo do tempo, fazendo-se necessária a ampliação de alguns cargos, bem como a criação dos cargos aqui propostos, visando atender com mais dinâmica e eficiência as necessidades desta Casa de Leis no desenvolvimento de suas atividades.

Aliás, com a implantação da TV Aberta, a TV Legislativa desta Casa requer reorganização em sua estrutura, o que por si só justifica a criação do cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, bem como a ampliação dos cargos de Operador de Áudio e Oficial de Comunicação.

Cabe mencionar, ainda, que a criação do cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV visa atender as disposições do Decreto Presidencial nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e da Decisão Normativa CONFEA nº 56, de 05 maio de 1995, que exigem que as empresas concessionárias de serviços de televisão mantenham em seus quadros de pessoal um engenheiro especializado como responsável técnico pela execução do serviço da estação transmissora, com registro de ART de cargo ou função no CREA da região.

Outrossim, faz-se necessária a criação dos cargos de Técnico em Informática e de Assessor de Expediente e Plenário, bem como a ampliação do número de cargos de Oficial Legislativo, uma vez que estes darão suporte à estrutura administrativa desta Casa, visando agilizar e melhorar o desempenho dos trabalhos desenvolvidos.

Ressaltamos que atualmente a Câmara conta com 465 máquinas, entre computadores, impressoras e periféricos, bem como com 564 pontos de rede que são controlados pelo setor de informática da Casa. Além disso, diariamente são executados a manutenção e controle de 10 sistemas de informática e atendimento a todos os usuários, o que justifica a necessidade dos cargos de Técnico em Informática.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente Proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 05 de agosto de 2015.

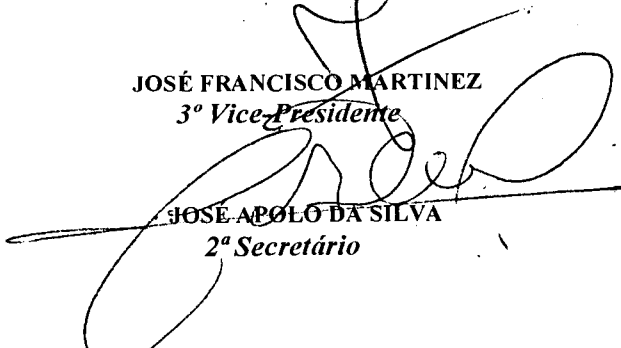

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente


RODRIGO MAGALHÃES
1º Secretário


JOSÉ APOLO DA SILVA
2º Secretário

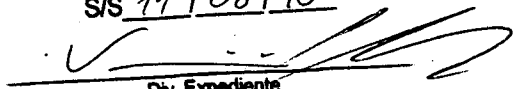

JESSE LOURES DE MORAES
3º Secretário



06V

Recebido na Div. Expediente
07 de agosto de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 11108115


Div. Expediente

↵

↵

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições, remuneradas e condições de provimento.

Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995.

Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições, remuneradas e condições de provimento.

Projeto de Lei nº 202/95 autoria da mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba compões-se dos órgãos e cargos constantes desta lei, assim estruturados:

I.SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II.SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III.SECRETARIA DE ASSUNTOS DIVERSOS

Artigo 2º - A Secretaria de Assuntos Administrativos será dirigida pôr um Secretário, de livre nomeação do Presidente da Câmara e a ele subordinado, ficando assim organizada:

I.DIVISÃO DE EXPEDIENTE, composta de um diretor, Oficiais Legislativos, Protocolista-Arquivista, Analista de Sistemas, Digitadores, Bibliotecário, Telefonista, Operador de Som, Encarregado de Serviços Gerais e Serventes.

II.DIVISÃO DE FINANÇAS, composta de um Diretor, Contador, Almoxarife e Oficial Legislativo.

Artigo 3º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos, dirigida pelo Consultor Jurídico, de livre nomeação do Presidente da Câmara e a ele subordinado, será composta de quatro Assessores Jurídicos.

Artigo 4º - A Divisão de Assuntos Diversos será integrada pôr:

I.Serviço de Assessoria aos Vereadores, composto de vinte e um Auxiliares de Gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação do Vereador a quem o servidor irá prestar serviço;

II.Serviço de Imprensa, composto de um Assessor de Imprensa, e de Técnico em Filmagem e Fotografia, de livre nomeação do Presidente da Câmara e a ele diretamente subordinados;

III.Serviço de Transporte composto de:

a)Dois motoristas de gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara, a quem servirão diretamente, conforme se faça a distribuição do serviço;

b)Vinte e dois motoristas de gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do Vereador a quem o motorista servirá;

c)Três motoristas de gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara, sendo dois a serviço da Secretaria e um a serviço da Consultoria Jurídica.

IV.Serviço de Portaria, composta de um Encarregado da Portaria e Policia Interna, de livre nomeação do Presidente da Câmara, e de Vigias.

V.Serviço de Secretário da Presidência, representado pôr um Secretário de livre nomeação do Presidente da Câmara.

Artigo 5º - Os serviços a serem desempenhados pelos integrantes do presente Quadro constarão das súmulas de Atribuições que compõem o Anexo I, e do Quadro de Provimento que compõe o Anexo II, os quais fazem parte integrante desta lei.

Artigo 6º - No que não contrariarem as disposições desta lei, e seus Anexos, continuam em vigor a Resolução nº 167, de 13 de novembro de 1968.

Artigo 7º - Os cargos em comissão são os de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

I.Os cargos de Diretor de Divisão e Encarregados são de provimento exclusivo de funcionários concursados.

II.Os demais cargos em comissão criados pôr esta lei são de livre provimento.

Artigo 8º - Os cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete, Motorista de Gabinete e Secretário da Presidência, perceberão gratificação a título de dedicação exclusiva no exercício do cargo.

I.Auxiliar de Gabinete – 30%

II.Motorista de Gabinete – 15%

III.Secretário da Presidência – 50%

Parágrafo único – A gratificação que trata o “caput” deste artigo incide sobre o vencimento fixado no Anexo II.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 225, de 04 de dezembro de 1991, correndo as despesas pôr conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de julho de 1995, 341º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeitura Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Secretário dos Negócios Jurídicos

Em substituição

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo.

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

LEI Nº 6.169, DE 08 DE JUNHO DE 2000.

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 112/2000 - Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

I - DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

~~Art. 1º Para a execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica sua estrutura funcional reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:-~~

~~I - Diretoria Geral;~~

~~H - Consultoria Jurídica. (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~

Art. 2º A Diretoria Geral dirigida por um Diretor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, ficará assim estruturada:

I - Divisão de Expediente, dirigida por um Diretor de Divisão de Expediente, compreendendo:

a) Seção de Expediente Legislativo;

~~b) Assessoria de Imprensa;~~

b) Seção de Protocolo; (Redação dada pela Lei nº 8.231/2007)

c) Seção de Expedição e Arquivo; (Acrescentado pela Lei nº 8.231/2007)

II - Divisão de Finanças, dirigida por um Diretor de Divisão de Finanças, compreendendo:

a) Seção de Contabilidade;

b) Seção de Recursos Humanos;

c) Seção de Compras.

~~III - Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:-~~

~~a) Seção de Assuntos Jurídicos;~~

~~b) Seção de Informática;~~

~~e) TV Legislativa;~~

~~d) Serviço de Transporte;~~

~~e) Serviço de Portaria;~~

~~f) Serviço de Copa.~~

III - Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo: (Redações do inciso III e alíneas "a" a "f" dadas pela Lei nº 6.399/2001)

a) Seção de Informática;

~~b) TV Legislativa; (Revogado pela Lei nº 8.231/2007)~~

c) Serviço de Transporte;

d) Serviço de Portaria;

e) Serviço de Copa;

~~f) Serviço de Telefonista;~~

~~f) Serviço de Limpeza. (Redação dada pela Lei nº 8.231/2007) (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~

~~IV - Serviço de Assessoria aos Vereadores; (Revogado pela Lei nº 8.231/2007)~~

V - Assessoria Legislativa;

~~VI - Assessoria de Imprensa. (Inciso acrescentado pela Lei nº 6.399/2001)~~

~~VI - TV Legislativa. (Redação dada pela Lei nº 8.231/2007) (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~

~~Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Consultor Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.~~

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Consultor Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, e compreende a Seção de Assuntos Jurídicos. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados na Divisão de Finanças, um (01) cargo de Chefe de Seção de Recursos Humanos e um (01) cargo de Chefe de Seção de Compras, cujos requisitos de provimento e súmulas de atribuições fazem parte dos anexos I e II.

Art. 5º Os cargos de Chefe de Seção e Diretores de Divisão, de livre nomeação e exoneração do Presidente, serão de provimento exclusivo de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 6º O Secretário do Presidente, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, ficará a este diretamente subordinado.

~~Art. 7º O cargo de Chefe de Cerimonial, de livre nomeação e exoneração do Presidente, ficará diretamente subordinado ao Diretor Geral. (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~

Art. 8º Os cargos de Diretor de Divisão de Expediente e de Encarregado da Garagem, serão ocupados por funcionários efetivos após a exoneração de seus atuais ocupantes.

Art. 9º Em razão desta reestruturação ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

I - Secretário de Assuntos Administrativos, para Diretor Geral;

II - Diretor de Divisão de Assuntos Diversos, para Diretor de Divisão de Assuntos Internos;

III - Chefe de Seção Legislativa, para Chefe de Seção de Expediente Legislativo;

Art. 10. Os cargos existentes na Câmara Municipal serão distribuídos de acordo com a necessidade dos serviços, respeitando-se as súmulas de atribuições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. A remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Sorocaba serão fixados em Lei, nos termos do inciso X do artigo 37 e inciso IV do artigo 51, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998.

II - DO PLANO DE CARREIRA

Art. 12. O Plano de Carreira da Câmara Municipal do Município de Sorocaba obedecerá às diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e às disposições constantes desta Lei.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 13. Para os efeitos desta Lei consideram-se as definições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e as dos incisos deste artigo:

I - Sistema de Classificação por Pontos - O método que permite avaliar e definir níveis de vencimento e

a posição relativa de cada carreira, com base em suas atribuições e nos requisitos para o seu preenchimento;

II - Grupo Ocupacional - O agrupamento de carreiras com atribuições correlatas e afins, segundo a natureza do trabalho e grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

III - Referências - São os valores progressivos componentes de cada Padrão de Vencimento, representadas numericamente;

IV - Padrão de Vencimento - O conjunto de referências com valores crescentes, atribuídas a um cargo a partir da hierarquia funcional obtida através do sistema de classificação por pontos;

V - Salário Base - É a retribuição pecuniária básica, atribuída por Lei, e paga mensalmente ao empregado público pelo desempenho de suas atribuições e/ou atividades;

VI - Vencimento - A retribuição pecuniária básica, representada pelo valor da Referência em que estiver posicionado o Servidor, no padrão de vencimento do seu cargo, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do mesmo;

VII - Remuneração - O vencimento ou salário base acrescido das vantagens pecuniárias a que o Servidor tenha direito, e será paga sempre até o último dia útil do mês;

VIII - Evolução Funcional - A movimentação do Servidor dentro do sistema instituído pelo Plano de Carreiras, compreendendo:

a) Promoção - É a movimentação do Servidor no sentido horizontal de uma referência para outra, no âmbito do mesmo padrão de vencimento;

~~IX - Quadro Permanente - Quadro funcional integrado por todos os Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, subdividido em Quadros Específicos que serão:~~

~~a) Quadro da Câmara - Integrado pelos cargos e carreiras lotados na Câmara Municipal de Sorocaba, exceto aqueles específicos, serão agrupados em Grupos Ocupacionais a saber:~~

~~Grupo Ocupacional Operacional~~

~~Grupo Ocupacional Administrativo~~

~~Grupo Ocupacional Técnico Superior~~

IX - Quadro Geral, integrado por todos os funcionários públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, subdividido nos seguintes Quadros Específicos:

a) Quadro Permanente, integrado pelos cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo, subdividido nos seguintes grupos:

Grupo Ocupacional Operacional;

Grupo Ocupacional Administrativo;

Grupo Ocupacional Técnico Superior. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

b) Quadro dos Cargos de Confiança - Integrado por todos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Câmara Municipal e suas respectivas lotações.

Seção II - Do Regime Jurídico

Art. 14. A força de trabalho necessária ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, será constituída, por Servidores submetidos ao regime jurídico estatutário, nos termos da Lei nº 3.300, de 06 de junho de 1990.

~~Parágrafo Único. Não se aplicará o disposto neste artigo às pessoas contratadas para ocupar serviços temporários, nos casos e condições especificados em Lei ou contrato administrativo, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.~~

Parágrafo Único. Não se aplicará o disposto neste artigo às pessoas contratadas para ocupar empregos ou funções, nos casos e condições especificados em Lei ou contrato administrativo, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

Art. 15. O Plano de Carreira abrangerá o Quadro Permanente e os seus Quadros Específicos, a serem instituídos e/ou reestruturados por Lei, e que deverão conter os cargos que os integram, os grupos ocupacionais quando for o caso bem como a sua denominação, quantidade, jornada e amplitude de vencimento.

Parágrafo único. As atribuições básicas dos cargos referidos no “caput” deste artigo, inclusive dos cargos de confiança, serão fixadas na Lei que os criar e as atribuições detalhadas e requisitos serão fixados em regulamento próprio, através de Portaria ou Ato da Mesa da Câmara.

Seção III - Do Ingresso

Art. 16. O ingresso no Quadro da Câmara, dependerá de aprovação e classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ressalvadas as nomeações para os cargos de confiança e outras constantes desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á na referência “1” do respectivo padrão de vencimento.

Art. 17. A investidura em cargo público, atendidas as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciados, constará do prontuário do Servidor.

Seção IV - Dos Serviços Temporários

~~Art. 18. As contratações por prazo determinado para a execução de serviços temporários poderão ser feitas para atender necessidade de urgência, inadiável e temporária, de interesse público e do Legislativo, previsto em Lei (ou contrato administrativo). (Artigo revogado pela Lei nº 6.399/2001)~~

Seção V - Da Abrangência

~~Art. 19. Integrarão o Plano de Carreiras, na forma da Lei:~~

Art. 19. Integrarão o Plano de Carreira os ocupantes de cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

I - Os atuais ocupantes do Quadro Permanente da Câmara que vieram a ingressar através de concurso público de provas e títulos na forma da lei;

II - Os que vierem a ingressar no Quadro Permanente da Câmara através de concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Lei.

Seção VI - Dos Quadros da Câmara Municipal

Art. 20. O Quadro da Câmara Municipal, será composto por grupos ocupacionais, constituídos pelo agrupamento de carreiras de acordo com os seguintes critérios:

I - Operacional (OP) - compreendendo as carreiras em que predominam a destreza manual ou aquelas que lhe forem assemelhadas;

II - Administrativo (AD) - compreendendo as carreiras de natureza burocrática ou técnica de nível médio;

III - Técnico Superior (TS) - compreendendo as carreiras para cujo desempenho é exigida formação de nível universitário;

Art. 21. A classificação hierárquica dos cargos será feita pelo Sistema de Classificação por Pontos, na forma regulamentada pelo Legislativo, obedecidas as disposições constantes nesta Lei.

Art. 22. Aos cargos serão atribuídos Padrões de Vencimento apurados a partir do processo de Classificação por Pontos.

~~Art. 23. Cada Padrão de Vencimento possuirá 12 (doze) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes.~~

Art. 23. Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 (dezoito) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I integrante desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.659/2011) (Ver anexo I da Lei nº 9.659/2011)

Parágrafo único. O valor pecuniário de cada referência em relação ao valor anterior, não será inferior a 3% (três por cento) do valor da Referência "1" do respectivo Padrão de Vencimento.

Art. 24. A evolução funcional, obedecidas as condições fixadas nesta Lei, será garantida a todos os integrantes do Quadro da Câmara Municipal e, dar-se-á por promoção.

Art. 25. A promoção será automática toda vez que o Servidor atingir no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos na forma estabelecida nesta Lei.

~~Art. 26. A contagem de pontos para efeitos de promoção será feita com base nos seguintes critérios:~~

~~I - 20 (vinte) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;~~

~~II - 40 (quarenta) pontos por ano por assiduidade, sendo considerado assíduo o Servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano aqueles que, nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;~~

~~III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal. (Acrescentado pela Lei nº 6.399/2001)~~

~~§ 1º Os funcionários que estiverem nomeados para Cargos de Confiança, obterão sua pontuação pelos critérios dos incisos I e II deste artigo e serão promovidos, ao acumularem 150 (cento e cinquenta) pontos, em seu cargo de origem.~~

Art. 26 A contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios: (Redações do Art. 26, incisos I a III e parágrafo único dadas pela Lei nº 6.492/2001)

I - 30 (trinta) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;

II - 45 (quarenta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano aqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

IV - capacitação, até o limite de 600 (seiscentos) pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II desta Lei. (Acrescentado pela Lei nº 9.659/2011) (Ver anexo II da Lei nº 9.659/2011)

Parágrafo Único - Os funcionários que estiverem nomeados para cargos de confiança, obterão sua pontuação pelos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e serão promovidos, ao acumularem 150 (cento e cinquenta) pontos, em seu cargo de origem.

Art. 27. A primeira contagem de pontos para Promoção será feita, no máximo, após um ano da data de ingresso no Quadro da Câmara e se repetirá sucessiva e anualmente, no mesmo mês da contagem inicial.

§ 1º Efetuada a contagem anual de pontos para outro cargo de sua carreira, na forma desta Lei, serão computados para fins de promoção no cargo de acesso, os pontos residuais acumulados para o período seguinte;

§ 2º Quando o servidor houver ascendido para outro cargo de sua carreira, na forma desta Lei, serão computados para fins de promoção no cargo de acesso, os pontos que tiver acumulado no cargo de origem pelos critérios dos incisos I e II do artigo 15 desta Lei. (§§ revogados pela Lei nº 6.399/2001)

~~Art. 28. As eventuais punições disciplinares, na forma de Lei, implicarão em redução dos pontos obtidos desde a última movimentação, ou do enquadramento, até a data de sua ocorrência, na seguinte proporção:~~

~~a) Advertência Escrita: redução de 10 (dez) pontos;~~

~~b) Suspensão: redução de todos os pontos obtidos por Avaliação de Desempenho. (Art. 28 revogado pela Lei nº 6.399/2001)~~

Seção VII - Da Remuneração

Art. 29. A remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Sorocaba será composta do vencimento ou salário base correspondente e das suas vantagens pessoais ou parcelas variáveis referentes a:

I - Adicional por Tempo de Serviço;

II - Salário Família;

III - Horas extraordinárias, respeitado o limite legal;

IV - Adicional de insalubridade, periculosidade e noturno;

V - Sexta-parte;

VI - Pelo exercício da função de confiança;

VII - Diferença de vencimento gerada pelo enquadramento no Plano na forma desta Lei;

VIII - Por outras parcelas definidas em Lei.

~~Parágrafo único. A gratificação de “nível universitário” somente será concedida aos servidores cujos cargos exijam diploma de curso superior, ou que estejam cursando ou tiverem concluído o curso de administração pública municipal.~~

~~Parágrafo único. A gratificação de “nível universitário” somente será concedida aos servidores cujos cargos exijam diploma de curso superior para o seu provimento. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)~~

§1º A gratificação de “nível universitário” somente será concedida aos servidores ocupantes de cargo de confiança cujos cargos exijam diploma de curso superior para o seu provimento. (Parágrafo único alterado para §1º pela Lei nº 10.721/2014)

§2º A partir de 1º de janeiro de 2014 a gratificação de “nível universitário” paga aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Superior passará a integrar o seu vencimento. (Acrescentado pela Lei nº 10.721/2014)

Art. 29-A. Será paga a gratificação administrativa regulada pela Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995, aos servidores exercentes de funções gratificadas que preencheram os requisitos nela previstos, desde a vigência da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000. (Artigo acrescentado pela Lei nº 6.399/2001)

~~Art. 29-B. Aos servidores que vierem a exercer funções gratificadas dos cargos de Diretor de Divisão e de Chefe de Seção, e tenham concluído o Curso de Administração Pública Municipal, será devida gratificação administrativa na ordem de vinte e cinco por cento (25%). (Artigo acrescentado pela Lei nº 6.399/2001)(Revogado pela Lei nº 8.231/2007)~~

Art. 29-C. A partir de 1º de janeiro de 2014, a “gratificação de dedicação exclusiva” prevista no art. 3º da Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 paga aos servidores ocupantes de cargo em comissão passará a integrar o seu vencimento. (Redação dada pela Lei nº 10.721/2014)

Seção VIII - Do Quadro dos Cargos de Confiança

Art. 30. O quadro dos cargos de Confiança da Câmara Municipal de Sorocaba, será integrado pelos cargos de confiança, devidamente lotados, que serão:

~~I - Cargos em Comissão (CC) - cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, salvo disposição em contrário, com denominação, lotação, número certo e remuneração fixados em lei;~~

I - Cargos em Comissão (CC) - cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com denominação, lotação, número certo e remuneração fixados em lei; (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

II - Funções Gratificadas (FG) - funções com denominação, lotação, número e respectivas remunerações fixadas em Lei, para os quais o Presidente da Câmara poderá livremente nomear e exonerar funcionários públicos, respeitadas as qualificações necessárias.

Art. 31. Os Funcionários Públicos Municipais nomeados para Cargo em Comissão, deverão optar por receber a remuneração desta ou de seu cargo de origem.

Art. 32. A remuneração dos ocupantes de Cargos em Comissão e de função gratificada não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos.

Art. 33. Os Funcionários Públicos Municipais nomeados para Cargos de Confiança, terão direito a incorporar à sua remuneração as respectivas diferenças, na proporção de 10% (dez por cento) para o período de 12 (doze) meses e de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, nos 60 meses subseqüentes, vedada a incorporação do período em que o Servidor exerceu cargo de confiança sem que nesse mesmo período fosse titular de cargo ou função de menor remuneração.

Seção IX - Das Disposições Finais

Art. 34. É vedada a concessão, a qualquer título, de gratificação ou pagamento de adicionais não previstos em Lei.

Art. 35. Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Quadro geral de cargos, salários, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações, vantagens e requisitos do cargo;

II - Anexo II: Súmulas de atribuições;

III - Anexo III: Tabela de referência.

Art. 36. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 08 de junho de 2000, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal
JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Lei Ordinária nº: 6950

Data : 15/12/2003

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 370/2003 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos na Câmara Municipal de Sorocaba:

I - Na Assessoria de Imprensa, 03 cargos de Repórter Fotográfico; (ampliado de 03 para 04 pela Lei nº 10.552/2013)

II - Na Divisão de Assuntos Internos:

a) 02 cargo de Operador de reprográfica; (ampliado para 4 pela Lei nº 10.962/14)

b) 01 cargo de oficial de Manutenção; (ampliado de 01 para 02 pela Lei nº 8.231/07; de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/13 e de 03 para 04 pela Lei nº 10.962/14)

c) 10 cargos de auxiliar de serviços gerais, no Serviço de Copa; (07 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais foram transformados para cargos de Servente e 03 cargos vagos foram extintos, pela Lei nº 9.740/2011)

d) 01 cargo de Diretor de TV, 02 cargos de Operador de Master, 06 cargos de Operador de Câmera, 02 cargos de Operador de Áudio na TV Legislativa; (Ampliados os cargos de Diretor de TV de 01 para 02 pela Lei nº 8.231/07, de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/13 e de 03 para 04 pela Lei nº 10.962/14; Operador de Câmera de 06 para 08 pela Lei nº 8.231/07, de 09 para 10 pela Lei nº 10.552/13 e de 10 para 12 pela Lei nº 10.962/14; Operador de Áudio de 02 para 03 pela Lei nº 10.552/2013; 02 cargos de Operador de Máster extintos pela Lei nº 10.552/2013)

e) 01 cargo de Coordenador da TV Legislativa, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, na TV Legislativa;

Parágrafo Único - À exceção do cargo de Coordenador da TV Legislativa, os cargos mencionados neste artigo serão de provimento efetivo.

Art. 2º Fica ampliado o número de vagas dos cargos a seguir, todos criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995:

I - Contador II, de 01 para 03;

II - Vigia - de 06 para 10 ;

III - Analista de Sistemas - de 02 para 05

IV - Assessor Jurídico - de 04 para 05

V - Oficial Legislativo - de 10 para 14;

VI - Telefonista - de 04 para 06

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei, os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações das Leis nº 6.399, de 23 de maio de 2001 e Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001.

Art. 4º Fazem parte integrante da Presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo:

II - Anexo II: súmulas de atribuições;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de dezembro de 2003, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral.

Lei Ordinária nº: 8231**Data : 16/08/2007****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.****LEI Nº 8.231, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.****Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 184/2006 – Aatoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Os incisos I e III do Art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:****“Art. 2º ..****I - ...****a)...****b)Seção de Protocolo;****c)Seção de Expedição e Arquivo;****...****III - ...****f) Serviço de Limpeza.” (NR)****~~Art. 2º O inciso VI do Art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:-~~****~~“Art. 2º ...~~****~~VI – TV Legislativa.” (NR) (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~****~~Art. 3º A Assessoria de Imprensa fica diretamente subordinada a Mesa Diretora. (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~****Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização, ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba:****I – 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo, na Divisão de Expediente;****II – na Divisão de Assuntos Internos;****a)01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Limpeza; (Extinto pela Lei nº 9.740/2011)****b)01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Telefonia; (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)****c)06 (seis) cargos de motorista;****III – na Seção de Compras da Divisão de Finanças, 02 (dois) cargos de comprador;****IV – na Assessoria de Imprensa, 04 (quatro) cargos de Oficial de Comunicação;****V – na TV Legislativa, 02 (dois) cargos de tradutor/intérprete de LIBRAS. (Extinto pela Lei nº 10.552/2013)****Parágrafo único. Os requisitos de provimento e súmulas de atribuições, dos cargos acima criados, são os constantes dos anexos I e II desta Lei.**

Art. 5º Ficam ampliados de 01 (um) para 03 (três) cargos de protocolista/arquivista; de 14 (quatorze) para 18 (dezoito) cargos de oficial legislativo, criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, reorganizados pela Lei nº 6.169/2000 e suas alterações; bem como de 01 (um) para 02 (dois) cargos de oficial de manutenção; de 01 (um) para 02 (dois) cargos de diretor de TV, de 06 (seis) para 08 (oito) cargos de operador de câmera, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 6º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei os benefícios constantes na Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações das Leis nº 6.399, de 23 de maio de 2001 e Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001.

Art. 7º Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo;

II – Anexo II: súmula de atribuições.

Art. 8º Fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo, para Chefe de Seção de Protocolo.

Art. 9º A gratificação administrativa, de 40% (quarenta por cento), será concedida aos ocupantes cujo cargo exijam a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal, desde que não possuam graduação em curso superior.

Art. 10. Fica acrescentado 25% (vinte e cinco por cento) à gratificação de dedicação exclusiva percebida pelo cargo de Secretário da Presidência.

~~Art. 11. Será concedida gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento dos cargos ocupados.~~

~~Art. 11. Será concedida gratificação de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado. (Redação dada pela Lei nº 9.128/2010)~~

Art. 11. Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado. (Redação dada pela Lei nº 9.662/2011)

§ 1º Para o requisito ensino fundamental incompleto, somente será considerada graduação superior a partir do nível médio;

§ 2º Serão consideradas acima do nível superior, a pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado;

~~§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, para efeito do previsto no caput, limitando-se a gratificação total a 15% (quinze por cento).~~

~~§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, para efeito do previsto no caput, limitando-se a gratificação total de 30% (trinta por cento). (Redação dada pela Lei nº 9.128/2010)~~

§ 3º Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 9.662/2011)

§ 4º Também farão jus ao recebimento da gratificação de escolaridade, os servidores que comprovarem matrícula nos cursos previstos para sua concessão, devendo sua frequência ser comprovada através de documento hábil junto ao setor de Recursos Humanos. (Acrescentado pela Lei nº 9.128/2010)

Art. 12. As funções gratificadas de Chefes de Serviços serão exercidas exclusivamente por funcionários do Grupo Operacional, as demais funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por funcionários dos Grupos Técnico Superior ou Administrativo.

Art. 13. A súmula de atribuições do Cargo de Assessor Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assessor Legislativo: assessorar o Presidente da Câmara na elaboração da Ordem do Dia, no encaminhamento dos projetos às Comissões Permanentes desta Casa de Leis; na instalação e andamento das audiências públicas, entre outras atividades compatíveis com o cargo.”

Art. 14. Ficam revogados a alínea “b” do inc. III e inc. VI do Art. 2º e Art. 29-B da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, renumerando-se os demais dispositivos.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2015

Diretora da Câmara.

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal: (02) dois cargos de Técnico em Informática, subordinados ao Diretor de Divisão de Informática, preenchidos exclusivamente por concurso público; (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, exercido exclusivamente por funcionário efetivo; (01) um cargo de Assessor de Expediente e Plenário, subordinado diretamente ao Presidente, exercido exclusivamente por funcionário efetivo. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei (Art. 1º); ficam ampliados os seguintes cargos: Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, de 24 para 26 cargos; Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos; Oficial de Comunicação, criado pela



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, de 04 para 06 cargos (Art. 2º); ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta-se que este PL visa normatizar sobre alteração da estrutura administrativa da Câmara; frisa-se que:

O Regimento Interno da Câmara estabelece a competência privativa (exclusiva) da Mesa Diretora para inaugurar o processo legislativo concernente a criação de cargos; *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;



Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

PROJETO DE LEI nº 155/2015

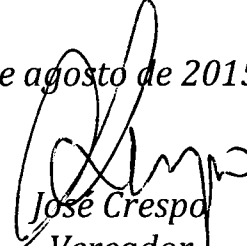
(Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências)

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

Fica expressamente revogado o artigo 2º da Lei nº 5387, de 6 de junho de 1997.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.


José Crespo
Vereador

RECEBIDA EM: 10-Ago-2015 - 11:58:148071-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2015

Emenda 01.

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

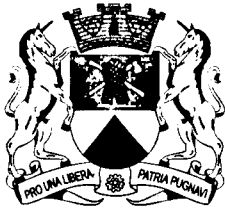
Trata-se de Emenda que revoga expressamente o artigo 2º da Lei nº 5.387, de 6 de junho de 1997.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe nos termos infra o artigo que esta Emenda visa a revogar:

Lei nº 5.387, de 06 de junho de 1997.

Art. 2º - O cargo em comissão de Chefe de Gabinete, perceberá gratificação a título de dedicação exclusiva no exercício do cargo de 75 %, incidente sobre o valor fixado para o Auxiliar de Gabinete, pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Frisa-se que o artigo 2º, da Lei 5387, de 1997, que a presente Emenda visa revogar, já foi tacitamente revogado pela Lei nº 6.412, de 2001, nos termos seguintes:

Lei 6.412, de 20 de junho de 2001.

Art. 3º. Os cargos de Chefe de Gabinete, Assistente Parlamentar I e Assistente Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40 % (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Constata-se que a presente Emenda visa revogar expressamente, dispositivo legal tacitamente revogado, incidindo na espécie o § 1º, art. 2º, Decreto-Lei nº 4.647, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº: 5387**Data : 06/06/1997****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Dispõe sobre a criação dos cargos de Chefe de Gabinete. (Câmara Municipal)**

LEI Nº 5.387, de 06 de junho de 1997.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Chefe de Gabinete.

Projeto de Lei nº 76/97 - da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Gabinete, de livre nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do Vereador a quem o Chefe de Gabinete servirá. (Vide Lei nº 9.647/11)

Parágrafo único - As atribuições gerais e específicas dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O cargo em comissão de Chefe de Gabinete, perceberá gratificação a título de dedicação exclusiva no exercício do cargo de 75%, incidente sobre o valor fixado para o Auxiliar de Gabinete, pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de Junho de 1997, 343º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo

Lei Ordinária nº: 6412**Data : 20/06/2001****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I e criação dos cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I e dá outras providências.**

LEI Nº 6.412, de 20 de junho de 2001.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I e criação dos cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 67/2001 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I, criados pelas Leis 4.866/95 e 5.707/98. (Ver Lei nº 5.389/1997)

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão.

I - 35 (trinta e cinco) cargos de Assistente Parlamentar I; (Cargo de Assistente Parlamentar I alterado para Assessor Parlamentar, conforme Lei nº 9.647/11)II - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar. (Cargo de Assistente Parlamentar alterado para Assessor Parlamentar, conforme Lei nº 9.647/11)

§ 1º - Dos 35 (trinta e cinco) cargos criados no inciso primeiro deste artigo, 21 (vinte e um) serão lotados nos Gabinetes dos Vereadores, assim como os 21 (vinte e um) referidos no inciso segundo, suas nomeações e exonerações dependem de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

§ 2º Os cargos de Chefe de Gabinete serão lotados nos Gabinetes dos Vereadores, e a sua nomeação e exoneração depende de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

Art. 3º Os cargos de Chefe de Gabinete, Assistente Parlamentar I e Assistente Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 4º As atribuições e vencimentos dos Chefes de Gabinete, Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I, são constantes dos anexos I e II, que fazem parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Parágrafo Único. Os orçamentos futuros consignarão as dotações próprias para atender as despesas da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de junho de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº

PROJETO DE LEI nº 155/2015

(Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências)

EMENDA Nº 02

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

Fica acrescentado artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art... Os cargos de Chefe de Gabinete e de Assessor Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos."

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.


José Crespo
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-13-Ago-2015 11:59:148072-1/2







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2015

Emenda 02.

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Emenda que acresce artigo, onde couber, com a seguinte redação: os cargos de Chefe de Gabinete e de Assessor Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40 % (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Esta Emenda não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a gratificação descrita na Emenda era concedida em conformidade com a Lei infra:

Lei 6.412, de 20 de junho de 2001.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I e criação dos cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 3º Os Cargos de Chefe de Gabinete, Assistente Parlamentar I e Assistente Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40 % (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Sublinha-se que os cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I, foram transformados em cargos de Assessor Parlamentar, conforme Lei Municipal, *in verbis*:

Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 1º Ficam transformados 42 (quarenta e dois) cargos de Assistente Parlamentar e 43 (quarenta e três) cargos de Assistente Parlamentar I em 85 cargos de Assessor Parlamentar. (Vide Lei nº 6.412/01)

Frisa-se que a gratificação descrita na presente Emenda já foi integrada aos vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Chefe de Gabinete; Assistente Parlamentar I e Assistente Parlamentar (os dois últimos cargos foram transformados em cargos de Assessor Parlamentar, nos termos da Lei nº 9647, de 2011), conforme Lei infra descrita:

Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Art. 29-C. A partir de 1º de janeiro de 2014, a “gratificação de dedicação exclusiva” prevista no art. 3º da Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 paga aos servidores ocupantes de cargos em comissão passará a integrar o seu vencimento. (Redação dada pela Lei nº 10.721/2014)

Frisa-se que presente Emenda é
inconstitucional, pois, a citada gratificação da forma proposta está tendo dupla incidência sobre a remuneração do servidor, contrariando disposições expressa da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados e nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores;

Por fim ressalta-se que a Emenda proposta é
antirregimental, pois, cria despesa em Projeto de Lei de iniciativa privativa (exclusiva) da Mesa Diretora, contrariando expressa determinação do RIC, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas. (Redação dada pela Resolução nº 425, de 14 de abril de 2015).

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 6412**Data : 20/06/2001****Classificações : Funcionalismo Público****Ementa : Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I e criação dos cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I e dá outras providências.**

LEI Nº 6.412, de 20 de junho de 2001.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I e criação dos cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 67/2001 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I, criados pelas Leis 4.866/95 e 5.707/98. (Ver Lei nº 5.389/1997)

C

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão.I - 35 (trinta e cinco) cargos de Assistente Parlamentar I; (Cargo de Assistente Parlamentar I alterado para Assessor Parlamentar, conforme Lei nº 9.647/11)II - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar. (Cargo de Assistente Parlamentar alterado para Assessor Parlamentar, conforme Lei nº 9.647/11)

§ 1º - Dos 35 (trinta e cinco) cargos criados no inciso primeiro deste artigo, 21 (vinte e um) serão lotados nos Gabinetes dos Vereadores, assim como os 21 (vinte e um) referidos no inciso segundo, suas nomeações e exonerações dependem de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

C

§ 2º Os cargos de Chefe de Gabinete serão lotados nos Gabinetes dos Vereadores, e a sua nomeação e exoneração depende de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

Art. 3º Os cargos de Chefe de Gabinete, Assistente Parlamentar I e Assistente Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 4º As atribuições e vencimentos dos Chefes de Gabinete, Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I, são constantes dos anexos I e II, que fazem parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Parágrafo Único. Os orçamentos futuros consignarão as dotações próprias para atender as despesas da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de junho de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Lei Ordinária nº: 6169

Data : 08/06/2000

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

LEI Nº 6.169, DE 08 DE JUNHO DE 2000.

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 112/2000 - Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

I - DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

~~Art. 1º Para a execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica sua estrutura funcional reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:-~~

~~I - Diretoria Geral;~~~~H - Consultoria Jurídica. (Revogado pela Lei nº 8.655/2009)~~

Art. 2º A Diretoria Geral dirigida por um Diretor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, ficará assim estruturada:

I - Divisão de Expediente, dirigida por um Diretor de Divisão de Expediente, compreendendo:

a) Seção de Expediente Legislativo;

~~b) Assessoria de Imprensa;~~

b) Seção de Protocolo; (Redação dada pela Lei nº 8.231/2007)

c) Seção de Expedição e Arquivo; (Acrescentado pela Lei nº 8.231/2007)

~~C~~ I - Divisão de Finanças, dirigida por um Diretor de Divisão de Finanças, compreendendo:

a) Seção de Contabilidade;

b) Seção de Recursos Humanos;

c) Seção de Compras.

~~III - Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:-~~~~a) Seção de Assuntos Jurídicos;~~~~b) Seção de Informática;~~~~e) TV Legislativa;~~~~d) Serviço de Transporte;~~~~e) Serviço de Portaria;~~~~f) Serviço de Copa.~~

III - Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:
(Redações do inciso III e alíneas "a" a "f" dadas pela Lei nº 6.399/2001)

a) Seção de Informática;

~~b) TV Legislativa;~~ (Revogado pela Lei nº 8.231/2007)

c) Serviço de Transporte;

Art. 29-C. A partir de 1º de janeiro de 2014, a “gratificação de dedicação exclusiva” prevista no art. 3º da Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 paga aos servidores ocupantes de cargo em comissão passará a integrar o seu vencimento. (Redação dada pela Lei nº 10.721/2014)

C

C



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 155/2015

(Altera a estrutura administrativa Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

EMENDA Nº 03

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Acrescenta-se artigo onde couber:

“Art. 2º Fica criada a Assessoria de Apoio às Comissões, subordinada diretamente ao Presidente.

I - A Assessoria mencionada no caput tem por finalidade secretariar os trabalhos internos das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais, da Comissão de Ética e Decoro e das Comissões Parlamentares de Inquéritos da Câmara Municipal de Sorocaba com as seguintes atribuições e competências:

a) Prestar apoio administrativo e assessoria técnica às Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito;

b) Coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de secretariado e prestação de serviços às reuniões públicas e demais atividades das mesmas;

c) Preparar o expediente com a elaboração da pauta, disponibilização de documentos necessários para subsidiar os debates e dar os encaminhamentos da Comissão;

d) Receber, informar e encaminhar proposições, expedientes, correspondências e processos, registrando o seu andamento;

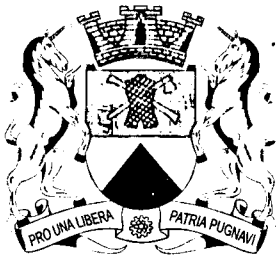
e) Executar as tarefas comuns aos serviços de administração e articular-se com os órgãos competentes no que se fizer necessário;

SECRETARIA GERAL

20-Abr-2015 11:59:48.9073-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

38

Nº

f) Controlar os prazos de pareceres, elaborar os votos em consonância com o que rege o Regimento Interno e tomar outras providências que se fizerem necessárias;

g) Manter arquivo auxiliar contendo documentos referentes às comissões e promover as medidas administrativas para o adequado funcionamento das Comissões;

h) Executar a decupagem, a degravação ou a transcrição de depoimentos e gravações em áudio ou em vídeo nas Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito;

i) Efetuar o controle de gravações em vídeo e em áudio e manter o arquivo das cópias dos debates, votos e depoimentos;

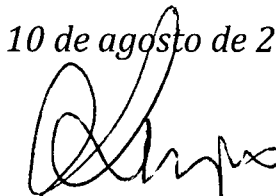
j) Coordenar e colaborar na realização das diligências requisitadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 3º Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal, o cargo de Assessor de Apoio às Comissões, subordinado diretamente ao Presidente.

Parágrafo único. O cargo criado neste artigo será exercido exclusivamente por funcionários efetivo.

Art. 4º O cargo de Assessor Legislativo criado pela Lei n. 5.611, de 26 de março de 1998, e reorganizado pela lei n. 6.169, de 8 de junho de 2000 e suas alterações passa a integrar a Assessoria de Apoio às Comissões.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2015.


José Crespo
Vereador

PROTÓCOLO GERAL

10-Ago-2015 14:59:24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

39

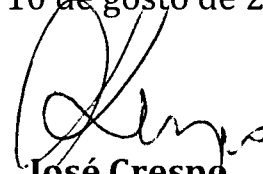
Nº

JUSTIFICATIVA

A criação da Assessoria de Apoio às Comissões à Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sorocaba, vislumbrando a melhoria e a otimização dos trabalhos das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais, da Comissão de Ética e Decoro e das Comissões de Inquérito desta Casa Legislativa é uma reivindicação antiga e que agora, com a energia e o estímulo do atual Presidente da Comissão de Justiça desta Casa Legislativa, Vereador José Francisco Martinez, pode ser viabilizada, atendendo-se desta maneira a antigo anseio dos Edis.

Objetiva-se com a presente estrutura administrativa ora proposta, o aprimoramento do apoio Parlamentar e dos trabalhos da Câmara Municipal de Sorocaba com a criação da Assessoria de Apoio às Comissões, dotando-lhe de meios para que possa servir de maneira mais independente e estruturada aos trabalhos junto ao Presidente, à Mesa, ao Plenário e às Comissões.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2015.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2015

Emenda 03.

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Emenda que acresce artigo, onde couber: fica criada a Assessoria de Apoio às Comissões, subordinada diretamente ao Presidente. A assessoria mencionada tem por finalidade secretariar os trabalhos internos das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais, da Comissão de Ética e Decoro e das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal de Sorocaba, com as seguintes atribuições e competências: prestar apoio administrativo e assessoria técnica às Comissões Parlamentares, Especiais e de Inquérito; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de secretariado e prestação de serviços às reuniões públicas e demais atividades das mesmas; preparar o expediente com a elaboração da pauta, disponibilizar de documentos necessários para subsidiar os debates e os encaminhamentos da Comissão; receber, informar e encaminhar proposições, expedientes, correspondências e processos, registrando o seu andamento; executar as tarefas comuns aos serviços de administração e articular-se com os órgãos competentes no que se fizer necessário; controlar os prazos de pareceres, elaborar os votos em consonância com o que rege o RIC e tomar outras providências necessárias; manter arquivo auxiliar contendo documentos referentes às comissões e promover às medidas administrativas para o adequado funcionamento das



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Comissões; executar a decupagem, a degravação ou a transcrição de depoimentos e gravações em áudio ou em vídeo na Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito; efetuar o controle de gravações em vídeo e em áudio e manter o arquivo das cópias dos debates, votos e depoimentos; coordenar e controlar na realização das diligências requisitadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (Art. 2º); fica criado no Quadro Geral de Servidores da Câmara, o cargo de Assessor de Apoio às Comissões, subordinado diretamente ao Presidente. O cargo criado neste artigo será exercido exclusivamente por funcionário efetivo (Art. 3º); o cargo de Assessor Legislativo criado pela Lei nº 5.611, de 1998, e reorganizado pela Lei nº 6169, de 2000 e suas alterações passa a integrar a Assessoria de Apoio às Comissões (Art. 3º).

Esta Emenda não encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Emenda proposta é antirregimental, pois, cria despesa em Projeto de Lei de iniciativa privativa (exclusiva) da Mesa Diretora, sendo que, para que possibilite a implementação da criação da Assessoria de Apoio às Comissões será necessário criar no Quadro Geral de Servidores da Câmara, o cargo de Assessor de Apoio às Comissões, contrariando expressa determinação do RIC, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas. (Redação dada pela Resolução nº 425, de 14 de abril de 2015).

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

43

Nº

PROJETO DE LEI nº 155/2015

(Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências)

EMENDA Nº 04

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

Fica acrescentado o inciso IV ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

IV- (02) dois cargos de Editor de Imagem, subordinados ao Coordenador da TV Legislativa, preenchidos exclusivamente por concurso público.”

ANEXO I:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: *Editor de Imagem*

QUANTIDADE: *02*

PROVIMENTO: *Efetivo*

JORNADA SEMANAL: *30h*

VENCIMENTO BASE: *R\$2.178,48*

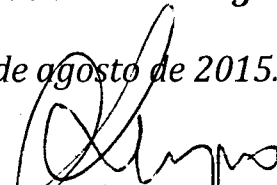
CLASSE: *AD 02*

REQUISITO DO CARGO: *Ensino Médio completo e Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego que o habilite a exercer esse cargo.*

ANEXO II:

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES: *Selecionar e editar imagens e som ordenando-as; realizar ajustes de nível de vídeo e áudio; editar os programas gravados; operar a ilha de edição e outras fontes de imagem; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.*

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.


José Crespo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
10-Ago-2015 10:00:148074-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

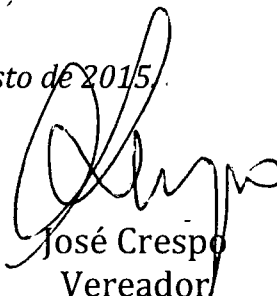
44

Nº

JUSTIFICATIVA

Pela necessidade de especialista na área de edição e tratamento de imagens na TV Legislativa, tendo em vista o aumento da demanda com a TV Aberta.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.


José Crespo
Vereador

RECEBIDA EM

10-Ago-2015 12:00-148074-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2015

Emenda 04.

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Emenda que acresce o inciso IV ao art. 1º, com a seguinte redação: (02) dois cargos de Editor de Imagem, subordinados ao Coordenador da TV Legislativa, preenchidos exclusivamente por concurso público.

Anexo I: Denominação do Cargo: Editor de Imagem. Quantidade: 02. Provimento: Efetivo. Jornada Semanal: 30 h. Vencimento Base: 2.178,48. Classe: AD 02. Requisito do Cargo: Ensino Médio completo e Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego que o habilite a exercer esse cargo. **Anexo II:** Súmula de Atribuições: selecionar e editar imagens e som ordenando-as; realizar ajustes de nível de vídeo e áudio; editar os programas gravados; operar a ilha de edição e outras fontes de imagem; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Esta Emenda não encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a **Emenda proposta é antirregimental**, pois, cria despesa em Projeto de Lei de iniciativa privativa (exclusiva)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

da Mesa Diretora, sendo que, visa a criação de dois cargos de Editor de Imagem, contrariando expressa determinação do RIC, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas. (Redação dada pela Resolução nº 425, de 14 de abril de 2015).

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

47

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 155/2015, de autoria da Mesa Diretora, que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 155/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto (fls. 21/23).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a alteração da estrutura administrativa da Câmara é matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o art. 20, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 11 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 155/2015, de autoria da Mesa Diretora, que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é da autoria do nobre **Vereador José Antonio Caldini Crespo** e está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o §1º do art. 2º da Lei de Introdução às normas do Direito.

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Convém, apenas, mencionar que a presente emenda pretende revogar expressamente o art. 2º da Lei nº 5.384/1997, o qual já foi revogado tacitamente pela Lei nº 6.412/2001, conforme bem analisado pela D. Secretaria Jurídica desta Casa às fls. 25/26.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 155/2015.

S/C., 11 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 155/2015, da Mesa da Câmara Municipal, altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de agosto de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

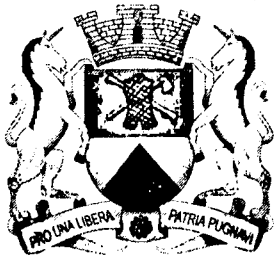

ANSELMO ROVIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1e ao Projeto de Lei nº 155/2015, da Mesa da Câmara Municipal, altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de agosto de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

52

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 155/2015, de autoria da Mesa Diretora, que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

As Emendas nº 02, 03 e 04 ao PL nº 155/2015 são da autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, as referidas emendas foram encaminhadas à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela antirregimentalidade de todas elas, bem como pela inconstitucionalidade também da Emenda nº 02 (fls. 30/33, 40/42 e 45/46).

Tendo em vista o disposto no §2º do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, às proposições foram encaminhadas ao seu Autor, o qual não apresentou razões contrárias aos pareceres da Secretaria Jurídica desta Casa.

Na sequência de sua tramitação legislativa, verificamos que as Emendas nº 02, 03 e 04 são antirregimentais, uma vez que criam despesas em Projeto de Lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora, contrariando o §2º do art. 89, *in verbis*:

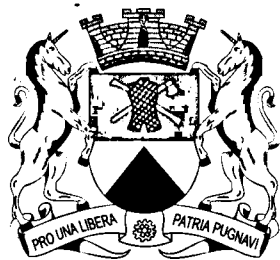
“Art. 89. (...)

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas”.

Ademais, observamos que a Emenda nº 02 também padece de inconstitucionalidade, uma vez que cria uma gratificação que já foi incorporada aos vencimentos dos referidos servidores, conforme determinou o art. 29-C da Lei nº 6.169, de 2000, alterada pela Lei nº 10.721, de 2014, *in verbis*:

Art. 29-C. A partir de 1º de janeiro de 2014, a “gratificação de dedicação exclusiva” prevista no art. 3º da Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 paga aos servidores ocupantes de cargos em comissão passará a integrar o seu vencimento. (Redação dada pela Lei nº 10.721/2014)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sendo assim, a eventual aprovação da Emenda nº 02 fará com que a referida gratificação tenha dupla incidência sobre a remuneração dos servidores, o que contraria o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados e nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores";

Ante o exposto, as Emendas nº 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 155/2015 são antirregimentais por contrariar o §2º do art. 89 do Regimento Interno e a Emenda nº 02 também é inconstitucional, por contrariar o art. 37, inciso XIV da Constituição Federal.

S/C., 11 de agosto de 2015.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

manifesto a plano



1ª DISCUSSÃO SE. 42/2015

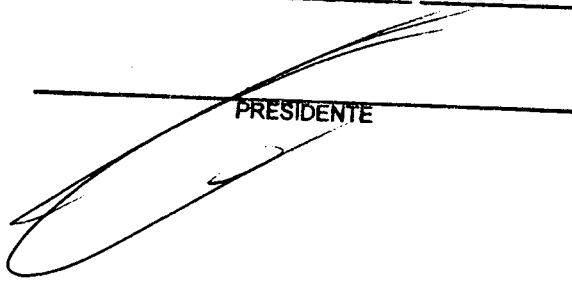
APROVADO

REJEITADO

EM 11 1 08 1 2015

Rejeitada a emenda
e arquivadas as
emendas 2, 3 e 4 p/
aprovado do parecer de
comissão de festas

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 43/2015

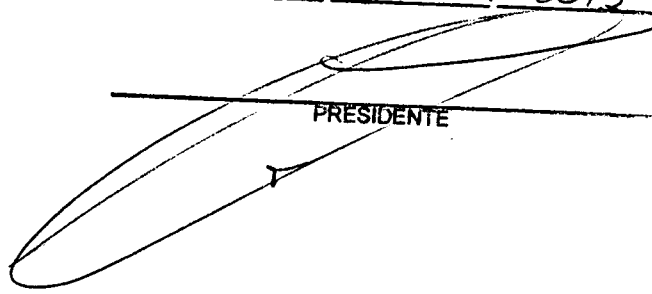
APROVADO

REJEITADO

EM 11 1 08 1 2015

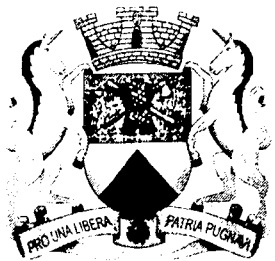
Rejeitada a
emenda 1

PRESIDENTE



↓

↓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0665

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 122/2015 ao Projeto de Lei nº 150/2015;
- Autógrafo nº 123/2015 ao Projeto de Lei nº 154/2015;
- Autógrafo nº 124/2015 ao Projeto de Lei nº 149/2015;
- Autógrafo nº 125/2015 ao Projeto de Lei nº 180/2014;
- Autógrafo nº 126/2015 ao Projeto de Lei nº 155/2015;

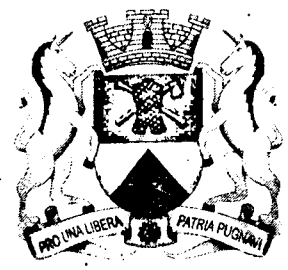
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
AUTÓGRAFO Nº 126/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Altera a estrutura administrativa Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 155/2015, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (02) dois cargos de Técnico em Informática, subordinados ao Diretor de Divisão de Informática, preenchidos exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, exercido exclusivamente por funcionário efetivo;

III - (01) um cargo de Assessor de Expediente e Plenário, subordinado diretamente ao Presidente, exercido exclusivamente por funcionário efetivo.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados os seguintes cargos:

I – Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, de 24 para 26 cargos;

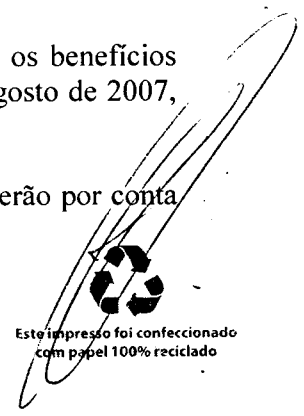
II – Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

III – Oficial de Comunicação, criado pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, de 04 para 06 cargos.

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	CLASSE	REQUISITOS DO CARGO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	Efetivo	40h	R\$ 2.178,48	AD 02	Nível Médio em Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação.
COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TV	01	Função Gratificada	40h	R\$ 6.409,23	CC07	Nível Superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações e registro no respectivo órgão de classe.
ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PLENÁRIO	01	Função Gratificada	40h	RS 9.601,47	CC09	Nível Superior





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

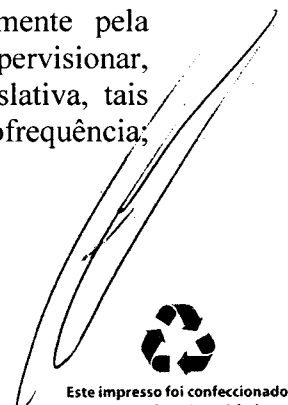
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

TÉCNICO LEGISLATIVO EM INFORMÁTICA: Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do **hardware** e do **software**; planejar e executar a manutenção dos programas e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; configurar equipamentos dos usuários; instalar equipamentos de informática e **softwares**; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; planejar e executar manutenção preventiva de **hardware** e **software** em equipamentos de microinformática; elaborar descritivos técnicos para aquisição de equipamentos de microinformática e softwares de prateleira; elaborar descritivo técnico para aquisição de componentes para a manutenção de equipamentos de microinformática como memórias, dispositivos de armazenamento, periféricos, fontes de alimentação, unidades de CD/DVD, entre outros; quando necessário, realizar tarefas em ambiente de microinformática como criação de macros em documentos, rotinas de automação de tarefas no sistema operacional, entre outros; executar manutenções de menor complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática fora de garantia como troca de memória, troca de HD, limpeza, troca de fonte de alimentação, troca de unidades de CD/DVD, periféricos, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção dos equipamentos de microinformática em garantia; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção de maior complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática como reparação em componentes eletrônicos, troca de placa mãe, troca de componentes específicos da marca do equipamento, entre outros; diagnosticar problemas em impressoras; executar manutenções de menor complexidade em impressoras como: resolver atolamento de papel, troca de suprimentos, limpeza externa, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenções de maior complexidade em impressoras como: troca de componentes, limpeza interna, entre outros; diagnosticar problemas de comunicação de redes de computadores; corrigir problemas de comunicação de redes de computadores relacionados a má configuração ou mal funcionamento do sistema operacional em ambiente de microinformática; realizar manutenção de menor complexidade na rede física de computadores como: crimpagem de conectores e confecção de **patch cord**; acompanhar a execução de manutenção de maior complexidade na rede de computadores como instalação de pontos adicionais, manutenção na infraestrutura de rede, entre outros; além de outras funções compatíveis com seu cargo.

COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TV: responder tecnicamente pela operação da estação de transmissão da TV legislativa, dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar obras e serviços técnicos de engenharia da TV Legislativa, tais como: projetos de estúdios de áudio e vídeo; projetos de canalização de radiofrequência;





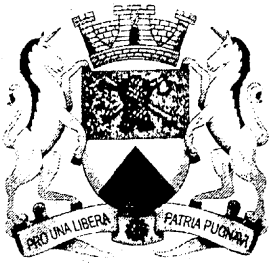
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

especificação, configuração e otimização dos equipamentos eletrônicos e sistemas de comunicação e telecomunicações; cumprimento das normas e diretrizes de segurança; vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, emitir laudo e parecer técnico relacionados à TV Legislativa; avaliar orçamentos; padronizar, mensurar e controlar a qualidade da transmissão; pesquisa e implementação de novas tecnologias; além de desempenhar outras atividades compatíveis com seu cargo.

ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PLENÁRIO: Dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Expediente Legislativo; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Seções e demais subordinados ao Expediente Legislativo; elaborar as Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como dar publicidade aos Vereadores; cooperar na fiscalização dos trabalhos do Expediente Legislativo, sugerindo medidas e visando corrigir as falhas eventualmente verificadas; providenciar o envio de todas as correspondências submetidas à Secretaria da Câmara; elaborar e enviar ao Executivo os autógrafos, bem como a publicação das leis, resoluções, decretos legislativos, emendas à lei orgânica aprovados em Plenário; apresentar os processos e demais papéis, em trânsito pela Câmara, para o despacho do Presidente; assessorar a Mesa nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias no Plenário; controlar o tempo de uso da palavra dos senhores vereadores; orientar a Presidência em relação ao encaminhamento das matérias em pauta nas sessões.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0731

Sorocaba, 3 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *“Lei nº 11.167/2015, publicada pela Câmara”*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que a Lei nº 11.167/2015, de 3 de setembro de 2015, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11.167, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a estrutura administrativa Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 155/2015, de autoria da Mesa da Câmara Municipal

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (02) dois cargos de Técnico em Informática, subordinados ao Diretor de Divisão de Informática, preenchidos exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, exercido exclusivamente por funcionário efetivo;

III - (01) um cargo de Assessor de Expediente e Plenário, subordinado diretamente ao Presidente, exercido exclusivamente por funcionário efetivo.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados os seguintes cargos:

I – Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, de 24 para 26 cargos;

II – Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Oficial de Comunicação, criado pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, de 04 para 06 cargos.

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de setembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	CLASSE	REQUISITOS DO CARGO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	Efetivo	40h	R\$ 2.178,48	AD 02	Nível Médio em Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação.
COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TV	01	Função Gratificada	40h	R\$ 6.409,23	CC07	Nível Superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações e registro no respectivo órgão de classe.
ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PLENÁRIO	01	Função Gratificada	40h	RS 9.601,47	CC09	Nível Superior





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

63

ANEXO II

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

TÉCNICO LEGISLATIVO EM INFORMÁTICA: Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do **hardware** e do **software**; planejar e executar a manutenção dos programas e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; configurar equipamentos dos usuários; instalar equipamentos de informática e **softwares**; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; planejar e executar manutenção preventiva de **hardware** e **software** em equipamentos de microinformática; elaborar descritivos técnicos para aquisição de equipamentos de microinformática e softwares de prateleira; elaborar descritivo técnico para aquisição de componentes para a manutenção de equipamentos de microinformática como memórias, dispositivos de armazenamento, periféricos, fontes de alimentação, unidades de CD/DVD, entre outros; quando necessário, realizar tarefas em ambiente de microinformática como criação de macros em documentos, rotinas de automação de tarefas no sistema operacional, entre outros; executar manutenções de menor complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática fora de garantia como troca de memória, troca de HD, limpeza, troca de fonte de alimentação, troca de unidades de CD/DVD, periféricos, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção dos equipamentos de microinformática em garantia; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção de maior complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática como reparação em componentes eletrônicos, troca de placa mãe, troca de componentes específicos da marca do equipamento, entre outros; diagnosticar problemas em impressoras; executar manutenções de menor complexidade em impressoras como: resolver atolamento de papel, troca de suprimentos, limpeza externa, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenções de maior complexidade em impressoras como: troca de componentes, limpeza interna, entre outros; diagnosticar problemas de comunicação de redes de computadores; corrigir problemas de comunicação de redes de computadores relacionados a má configuração ou mau funcionamento do sistema operacional em ambiente de microinformática; realizar manutenção de menor complexidade na rede física de computadores como: crimpagem de conectores e confecção de **patch cord**; acompanhar a execução de manutenção de maior complexidade na rede de computadores como instalação de pontos adicionais, manutenção na infraestrutura de rede, entre outros; além de outras funções compatíveis com seu cargo.

COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TV: responder tecnicamente pela operação da estação de transmissão da TV legislativa, dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar obras e serviços técnicos de engenharia da TV Legislativa, tais como: projetos de estúdios de áudio e vídeo; projetos de canalização de radiofrequência;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

especificação, configuração e otimização dos equipamentos eletrônicos e sistemas de comunicação e telecomunicações; cumprimento das normas e diretrizes de segurança; vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, emitir laudo e parecer técnico relacionados à TV Legislativa; avaliar orçamentos; padronizar, mensurar e controlar a qualidade da transmissão; pesquisa e implementação de novas tecnologias; além de desempenhar outras atividades compatíveis com seu cargo.

ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PLENÁRIO: Dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Expediente Legislativo; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Seções e demais subordinados ao Expediente Legislativo; elaborar as Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como dar publicidade aos Vereadores; cooperar na fiscalização dos trabalhos do Expediente Legislativo, sugerindo medidas e visando corrigir as falhas eventualmente verificadas; providenciar o envio de todas as correspondências submetidas à Secretaria da Câmara; elaborar e enviar ao Executivo os autógrafos, bem como a publicação das leis, resoluções, decretos legislativos, emendas à lei orgânica aprovados em Plenário; apresentar os processos e demais papéis, em trânsito pela Câmara, para o despacho do Presidente; assessorar a Mesa nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias no Plenário; controlar o tempo de uso da palavra dos senhores vereadores; orientar a Presidência em relação ao encaminhamento das matérias em pauta nas sessões.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa criar 02 (dois) cargos de Técnico em Informática, (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV na Câmara Municipal de Sorocaba e (01) cargo de Assessor de Expediente e Plenário, bem como pretende a ampliação dos cargos de Oficial Legislativo (de 24 para 26 cargos), Operador de Áudio (de 03 para 04 cargos) e Oficial de Comunicação (de 04 para 06 cargos).

Nossa proposta pretende otimizar os trabalhos realizados por esta Casa de Leis, uma vez que não sendo a Câmara estática, mudanças ocorrem ao longo do tempo, fazendo-se necessária a ampliação de alguns cargos, bem como a criação dos cargos aqui propostos, visando atender com mais dinâmica e eficiência as necessidades desta Casa de Leis no desenvolvimento de suas atividades.

Aliás, com a implantação da TV Aberta, a TV Legislativa desta Casa requer reorganização em sua estrutura, o que por si só justifica a criação do cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, bem como a ampliação dos cargos de Operador de Áudio e Oficial de Comunicação.

Cabe mencionar, ainda, que a criação do cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV visa atender as disposições do Decreto Presidencial nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e da Decisão Normativa CONFEA nº 56, de 05 maio de 1995, que exigem que as empresas concessionárias de serviços de televisão mantenham em seus quadros de pessoal um engenheiro especializado como responsável técnico pela execução do serviço da estação transmissora, com registro de ART de cargo ou função no CREA da região.

Outrossim, faz-se necessária a criação dos cargos de Técnico em Informática e de Assessor de Expediente e Plenário, bem como a ampliação do número de cargos de Oficial Legislativo, uma vez que estes darão suporte à estrutura administrativa desta Casa, visando agilizar e melhorar o desempenho dos trabalhos desenvolvidos.

Ressaltamos que atualmente a Câmara conta com 465 máquinas, entre computadores, impressoras e periféricos, bem como com 564 pontos de rede que são controlados pelo setor de informática da Casa. Além disso, diariamente são executados a manutenção e controle de 10 sistemas de informática e atendimento a todos os usuários, o que justifica a necessidade dos cargos de Técnico em Informática.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente Proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

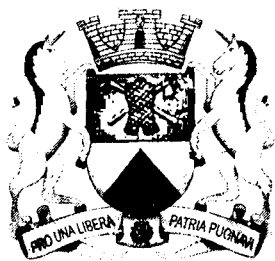
A presente Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de setembro de 2015.



JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.704

FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 11.167, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a estrutura administrativa Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 155/2015, de autoria da Mesa da Câmara Municipal Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (02) dois cargos de Técnico em Informática, subordinados ao Diretor de Divisão de Informática, preenchidos exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, exercido exclusivamente por funcionário efetivo;

III - (01) um cargo de Assessor de Expediente e Plenário, subordinado diretamente ao Presidente, exercido exclusivamente por funcionário efetivo.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados os seguintes cargos:

I – Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, de 24 para 26 cargos;

II – Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

III – Oficial de Comunicação, criado pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, de 04 para 06 cargos.

Art. 3º Ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de setembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.704
FOLHA 2 DE 4

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	CLASSE	REQUISITOS DO CARGO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	Efetivo	40h	RS 2.178,48	AD 02	Nível Médio em Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação.
COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TV	01	Função Gratificada	40h	RS 6.409,23	CC07	Nível Superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações e registro no respectivo órgão de classe.
ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PLENÁRIO	01	Função Gratificada	40h	RS 9.601,47	CC09	Nível Superior

ANEXO II

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

TÉCNICO LEGISLATIVO EM INFORMÁTICA: Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software; planejar e executar a manutenção dos programas e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; configurar equipamentos dos usuários; instalar equipamentos de informática e softwares; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; planejar e executar manutenção preventiva de hardware e software em equipamentos de microinformática; elaborar descritivos técnicos para aquisição de equipamentos de microinformática e softwares de prateleira; elaborar descritivo técnico para aquisição de componentes para a manutenção de equipamentos de microinformática como memórias, dispositivos de armazenamento, periféricos, fontes de alimentação, unidades de CD/DVD, entre outros; quando necessário, realizar tarefas em ambiente de microinformática como criação de macros em





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.704

FOLHA 3 DE 4

documentos, rotinas de automação de tarefas no sistema operacional, entre outros; executar manutenções de menor complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática fora de garantia como troca de memória, troca de HD, limpeza, troca de fonte de alimentação, troca de unidades de CD/DVD, periféricos, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção dos equipamentos de microinformática em garantia; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção de maior complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática como reparação em componentes eletrônicos, troca de placa mãe, troca de componentes específicos da marca do equipamento, entre outros; diagnosticar problemas em impressoras; executar manutenções de menor complexidade em impressoras como: resolver atolamento de papel, troca de suprimentos, limpeza externa, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenções de maior complexidade em impressoras como: troca de componentes, limpeza interna, entre outros; diagnosticar problemas de comunicação de redes de computadores; corrigir problemas de comunicação de redes de computadores relacionados a má configuração ou mal funcionamento do sistema operacional em ambiente de microinformática; realizar manutenção de menor complexidade na rede física de computadores como: crimpagem de conectores e confecção de patch cord; acompanhar a execução de manutenção de maior complexidade na rede de computadores como instalação de pontos adicionais, manutenção na infraestrutura de rede, entre outros; além de outras funções compatíveis com seu cargo.

COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TV: responder tecnicamente pela operação da estação de transmissão da TV legislativa, dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar obras e serviços técnicos de engenharia da TV Legislativa, tais como: projetos de estúdios de áudio e vídeo; projetos de canalização de radiofrequência; especificação, configuração e otimização dos equipamentos eletrônicos e sistemas de comunicação e telecomunicações; cumprimento das normas e diretrizes de segurança; vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, emitir laudo e parecer técnico relacionados à TV Legislativa; avaliar orçamentos; padronizar, mensurar e controlar a qualidade da transmissão; pesquisa e implementação de novas tecnologias; além de desempenhar outras atividades compatíveis com seu cargo.

ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PLENÁRIO: Dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Expediente Legislativo; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes de Seções e demais subordinados ao Expediente Legislativo; elaborar as Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como dar publicidade aos Vereadores; cooperar na fiscalização dos trabalhos do Expediente Legislativo, sugerindo medidas e visando corrigir as falhas eventualmente verificadas; providenciar o envio de todas as correspondências submetidas à Secretaria da Câmara; elaborar e enviar ao Executivo os autógrafos, bem como a publicação das leis, resoluções, decretos legislativos, emendas à lei orgânica aprovados em Plenário; apresentar os processos e demais papéis, em trânsito pela Câmara, para o despacho do Presidente; assessorar a Mesa nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias no Plenário; controlar o tempo de uso da palavra dos senhores vereadores; orientar a Presidência em relação ao encaminhamento das matérias em pauta nas sessões.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.704
FOLHA 4 DE 4

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa criar 02 (dois) cargos de Técnico em Informática, (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV na Câmara Municipal de Sorocaba e (01) cargo de Assessor de Expediente e Plenário, bem como pretende a ampliação dos cargos de Oficial Legislativo (de 24 para 26 cargos), Operador de Áudio (de 03 para 04 cargos) e Oficial de Comunicação (de 04 para 06 cargos).

Nossa proposta pretende otimizar os trabalhos realizados por esta Casa de Leis, uma vez que não sendo a Câmara estática, mudanças ocorrem ao longo do tempo, fazendo-se necessária a ampliação de alguns cargos, bem como a criação dos cargos aqui propostos, visando atender com mais dinâmica e eficiência as necessidades desta Casa de Leis no desenvolvimento de suas atividades.

Aliás, com a implantação da TV Aberta, a TV Legislativa desta Casa requer reorganização em sua estrutura, o que por si só justifica a criação do cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, bem como a ampliação dos cargos de Operador de Áudio e Oficial de Comunicação.

Cabe mencionar, ainda, que a criação do cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV visa atender as disposições do Decreto Presidencial nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e da Decisão Normativa CONFEA nº 56, de 05 maio de 1995, que exigem que as empresas concessionárias de serviços de televisão mantenham em seus quadros de pessoal um engenheiro especializado como responsável técnico pela execução do serviço da estação transmissora, com registro de ART de cargo ou função no CREA da região.

Outrossim, faz-se necessária a criação dos cargos de Técnico em Informática e de Assessor de Expediente e Plenário, bem como a ampliação do número de cargos de Oficial Legislativo, uma vez que estes darão suporte à estrutura administrativa desta Casa, visando agilizar e melhorar o desempenho dos trabalhos desenvolvidos.

Ressaltamos que atualmente a Câmara conta com 465 máquinas, entre computadores, impressoras e periféricos, bem como com 564 pontos de rede que são controlados pelo setor de informática da Casa. Além disso, diariamente são executados a manutenção e controle de 10 sistemas de informática e atendimento a todos os usuários, o que justifica a necessidade dos cargos de Técnico em Informática.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente Proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de setembro de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

